

03/07/2020

Enc: Solicitação de não manutenção do voto ao § 6º do art. 8º da Lei Complementar 173/2020

Enc: Solicitação de não manutenção do voto ao § 6º do art. 8º da Lei Complementar 173/2020

 EXCLUIR RESPONDER RESPONDER A TODOS ENCAMINHAR

•••



Presidência

sex 03/07/2020 11:27

Marcar como não lida

Para: Rivania Selma de Campos Ferreira; 1 anexo

◀ ▶

Ofício N°
0~.pdf**De:** Fórum Nacional Permanente de Praças <fonap.com.br@gmail.com>**Enviado:** sexta-feira, 3 de julho de 2020 15:22**Para:** Presidência**Assunto:** Solicitação de não manutenção do voto ao § 6º do art. 8º da Lei Complementar 173/2020

A sua Excelênciia o Senhor

Davi Alcolumbre

No último dia 28 de maio, o Presidente da República Jair Bolsonaro sancionou a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que tem por finalidade o auxílio financeiro aos Estados e ao Distrito Federal no período de pandemia provocado pela COVID-19.

Em seu texto original, o projeto de lei no § 6º, do seu artigo 8º trazia a retirada, pela Câmara dos Deputados e Senado, dos profissionais que seguiram em pleno desempenho de suas atividades durante o período pandêmico. Ao sancionar o projeto, porém, o Presidente compreendeu pelo voto do dispositivo, o que pode provocar grande prejuízo aos policiais e bombeiros militares, caso seja mantido pelo Congresso.

Isso porque traz vedação à contagem do tempo, pelo período de 19 meses, para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, em especial aos profissionais de segurança pública e saúde.

Diante disso, **o Fórum Nacional Permanente de Praças dos Corpos de Bombeiros Militares e Policiais Militares do Brasil - FONAP**, preocupado com os efeitos do voto ao § 6º do art. 8º da Lei Complementar 173, de 2020, **encaminha o presente ofício para solicitar a NÃO manutenção do referido voto.**

Respeitosamente,

Renilson Santos de Roma
Presidente da Diretoria Executiva Nacional do FONAP

Contatos: (61) 98190-9193 (FONAP) / (61) 99115-8000 (particular)



**FÓRUM NACIONAL PERMANENTE DE PRAÇAS DOS CORPOS DE BOMBEIROS
MILITARES E DAS POLÍCIAS MILITARES DO BRASIL - FONAP
DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL PROVISÓRIA**



Ofício Nº 037/2020 – Presidência/FONAP

Brasília-DF, 03 de julho de 2020.

A sua Excelência o Senhor

DAVI ALCOLUMBRE

Presidente do Congresso Nacional

Praça dos Três Poderes. Edifício Principal - Ala Antônio Carlos Magalhães

CEP: 70165-900 - Brasília/DF - Telefone: (61) 3303-1830

Senhor Presidente,

Preliminarmente, informamos que fazemos parte do Fórum Nacional Permanente de Praças dos Corpos de Bombeiros Militares e das Polícias Militares do Brasil - FONAP e temos interesse, com foco na segurança jurídica, em colaborar nas questões que envolvem os direitos dos bombeiros e policiais militares de todo Brasil, no que diz respeito às normas que os rege, perante o Congresso Nacional.

Neste sentido, este Fórum, com vistas a contribuir com os trabalhos parlamentares, no que tange ao tema envolvendo bombeiros e policiais militares, vem, à presença de Vossa Excelência, nos termos do que dispõe o seu Estatuto, c/c o inciso XXI do art. 5º da Constituição Federal de 1988¹, **pugnar pela NÃO manutenção do veto ao § 6º do art. 8º da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020**², em atenção ao disposto no art. 66, §§ 4º e 5º, da CF/1988³, considerando que o veto é desarrazoado

¹ XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

² § 6º O disposto nos incisos I e IX do caput deste artigo não se aplica aos servidores públicos civis e militares mencionados nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, inclusive servidores das carreiras periciais, aos agentes socioeducativos, aos profissionais de limpeza urbana, de serviços funerários e de assistência social, aos trabalhadores da educação pública e aos profissionais de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que diretamente envolvidos no combate à pandemia da Covid-19, e fica proibido o uso dos recursos da União transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos desta Lei Complementar, para concessão de aumento de remuneração de pessoal a qualquer título.

³ § 4º O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 76, de 2013)

§ 5º Se o veto não for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao Presidente da República.



**FÓRUM NACIONAL PERMANENTE DE PRAÇAS DOS CORPOS DE BOMBEIROS
MILITARES E DAS POLÍCIAS MILITARES DO BRASIL - FONAP
DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL PROVISÓRIA**



frente às especificidades da profissão, porquanto congela o tempo para aquisição de direitos dos profissionais que compõe a base de sustentação nas políticas públicas de enfrentamento e combate à COVID-19 durante o estado de calamidade pública declarado por meio do Decreto 6, de 20 de março de 2020.

Ademais, a não contagem do tempo em decorrência do citado voto provocará efeitos danosos aos direitos desses profissionais. Isto porque, após o voto, o tempo trabalhado é considerado como tempo inexistente no período previsto na norma em apreço, ou seja, do dia 28 de maio de 2020 até 31 de dezembro de 2021, cujos prejuízos serão imensuráveis nas carreiras dos bombeiros e policiais militares de todo Brasil, esses que seguem em plena atividade neste período de pandemia.

Ante ao exposto, colocamo-nos à disposição para que, se preciso for, possamos contribuir com as explicações, de forma minuciosa, acerca do tema e a sua implicação aos bombeiros militares e policiais militares.

Respeitosamente,

RENILSON SANTOS DE ROMA

Presidente da Diretoria Executiva Nacional Provisória do FONAP



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO N° 6/2020

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. MPV nº 938, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.055072/2020-18
2. MPV nº 938, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.055067/2020-13
3. PLP nº 39, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.056267/2020-85
4. PEC nº 17, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.089945/2019-52
5. MPV nº 959, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.060725/2020-81
6. PEC nº 18, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.061682/2020-51
7. MPV nº 951, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.061643/2020-53
8. VET nº 17, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.062394/2020-13
9. MPV nº 938, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.039571/2020-69
10. PEC nº 18, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.057762/2020-10
11. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.173968/2019-44
12. PEC nº 5, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.173984/2019-37
13. MPV nº 904, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.172372/2019-27
14. PEC nº 5, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.169622/2019-41
15. PEC nº 188, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.172370/2019-38
16. VET nº 36, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.173617/2019-33
17. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.173576/2019-85
18. PL nº 3621, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.155366/2019-13
19. SCD nº 6, de 2016. Documento SIGAD nº 00100.066944/2020-73
20. PL nº 3267, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.065946/2020-45
21. PL nº 3267, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.065950/2020-11
22. PEC nº 5, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.177634/2019-40



23. PEC nº 5, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.169653/2019-01
24. MPV nº 870, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.169637/2019-18
25. PEC nº 188, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.175436/2019-41
26. PEC nº 188, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.175429/2019-40
27. PL nº 580, de 2015. Documento SIGAD nº 00100.175298/2019-09
28. PL nº 1029, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.175286/2019-76
29. MPV nº 905, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.175000/2019-52
30. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.168132/2019-85
31. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.168098/2019-91
32. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.163872/2019-78
33. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.163865/2019-76
34. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.162139/2019-36
35. PLC nº 80, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.174994/2019-90
36. PLC nº 1615, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.155362/2019-27
37. VET nº 37, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.170973/2019-03
38. PL nº 3267, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.164185/2019-70
39. PLC nº 6330, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.051952/2020-15
40. PL nº 5478, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.157210/2019-69

Secretaria-Geral da Mesa, 28 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

